



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900023-9

Nº CNJ : 0900023-64.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO GONÇALO /RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 1º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 04 a 08 de abril de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Marco Otávio Almeida Mazzoni foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/03/2016 (Relatório N° JFRJ-REL-2016/00011), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900023-9

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014		Março/2015		Correição Março/2016	
	Cível	Crim.	Cível	Crim.	Cível	Crim.
Total	1.080	01	1.279	00	1.387	01
Suspensos	180	01	290	00	431	01
Tramita. ajustada	900	00	989	00	956	00
Total Geral (Em tramitação)	900		989		956	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi resolvida a situação do cumprimento da Meta 1 do CNJ.

Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também observasse o lançamento da fase 18 nos feitos que já se encontravam em execução, bem como providenciasse a devolução dos processos com remessa externa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900023-9

com prazo vencido, e, ainda, atentasse para as sentenças mencionadas como "vazias", aspectos que se repetiram na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
2. Verificar o processo nº 00300146620154025167 sob sigilo de Justiça (sigilo de sistema);
3. Verificar/retificar a situação dos processos relacionados no item “processos com remessa externa”, os quais se encontram com os prazos de devolução vencidos;
4. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão teria sido cadastrado equivocadamente;
5. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão. E, neste campo, evitar as classificações repetitivas, com conteúdo semelhante, como demonstrado no item respectivo do relatório;
6. Observar a correta classificação das próximas sentenças a serem proferidas de fundamentação individualizada, conforme indicado no item respectivo do relatório;
7. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 175 processos com tal fase não informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900023-9

para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região